EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026

Publicação junto ao TCE/SC (E-Sfinge): 5276046062C5B28040B7BF131A021F31778E1312

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro de Bandeirante/SC, CEP sob nº 89.905-000, neste ato representado pelo Sr. EDER LUIZ MARCON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela **Lei Federal n° 14.333/2021,** Decreto Municipal n° 67/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Modalidade:	**PREGÃO**
Forma:	**ELETRÔNICO**
Sistema de Contratação:	**REGISTRO DE PREÇO**
Órgãos Participantes:	Município de Bandeirante
Critério de Julgamento:	Menor preço por **ITEM**
Forma de Disputa	Aberto
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS, EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), CONTEMPLANDO OS GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.**
Período de Recebimento das Propostas	**Do dia 23 de FEVEREIRO de 2026 até as 08h00min do dia 11 de MARÇO de 2026.** Por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)
Início da Sessão Pública Disputa de Preços (lances)	**Às 08h01min do dia 11 de MARÇO de 2026**
Local	Os procedimentos para acesso ao pregão estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras: (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS, EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), CONTEMPLANDO OS GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. **Até 03 (*três*) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas ou do Protocolo Eletrônico do Município de Bandeirante dirigidas à Comissão de Contratação, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado, sendo de responsabilidade da licitante entrar em contato com o setor de licitações para confirmação do recebimento.

2.1.1. Considera-se o recebimento tempestivo o protocolo efetuado até às 17h00min do dia **06 de MARÇO de 2026** e o e-mail encaminhado até às 23h59min do **dia 06 de MARÇO de 2026**.

2.2. Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

2.4. Não serão aceitas impugnações/pedido de esclarecimentos encaminhados via e-mail.

2.5. Acolhida a impugnação que implique na alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

2.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

2.7. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a Comissão de Contratação poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do Portal de Compras Públicas e do Portal da Transparência do Município e vincularão os participantes e a administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br) e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

3.2. Será vedada a participação, em qualquer fase do processo licitatório, dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.6. Empresas que se encontrarem sob falência, ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

3.2.7. Empresas declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de São Miguel do Oeste, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.3. O impedimento de que trata o item 4.2, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A situação de suspensão e impedimento inclui a verificação junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) 2 e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) 3, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal.

3.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. **A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no VALOR UNITÁRIO, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Portal de Compras Públicas, de 09hrs do dia 04 de FEVEREIRO de 2026 até às 08h01min do dia 16 de FEVEREIRO de 2026.**

4.2. A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.2.1. Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 4.3.1 a 4.3.3 deste Edital. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, compreendendo todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, devendo conter ainda:

4.2.2. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;

4.2.3. Especificação dos valores separados de materiais e mão de obra, além do valor total da proposta, de cada item classificado, em numeral e expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

4.2.4. Especificação do prazo de entrega do objeto.

4.3. Para inserção de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

4.3.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, “própria” ou quaisquer outras, exceto para contratação de serviços.

4.3.2. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

4.3.3. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverá ser incluída somente informações que complementem a especificação do produto.

4.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, deverão clicar SIM no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

4.3.5. Aqueles que se enquadrarem no item 4.3.4. Deverão observar o limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.6. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4.4. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela Comissão de Contratação da seguinte forma:

4.5. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Comissão de Contratação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e o valor resultante constituirá o total da proposta.

4.6. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

4.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

4.8. A Comissão de Contratação poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

4.9. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 4.6, a proposta será desclassificada.

4.9.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

4.10. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

4.11. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Comissão de Contratação.

4.12. A Comissão de Contratação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.13. A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

4.14. Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.

4.15. A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério indicado no preâmbulo deste edital**,** respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

5.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item/lote conforme critério de julgamento.

5.3. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta sessão pública, conduzida pelo (a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal de Compras Públicas**, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agende de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Compete ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Essa responsabilidade abrange, inclusive, a perda de prazos para encaminhamento de documentos, a apresentação de respostas a diligências e a interposição de recursos nas fases recursais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

Classificação Inicial das Propostas

7.1. O(a) Agente de Contratação aceitará, em regra, todas as propostas apresentadas, salvo aquelas que contenham **vícios insanáveis ou que comprometam o regular andamento da sessão pública**, como as previstas no art. 59, da Lei nº 14.133/2021, ainda a indicação de marca ou qualquer elemento que identifique o licitante, bem como a apresentação de valores ou percentuais manifestamente inexequíveis que inviabilizem a formulação de lances competitivos.

7.2. As demais desconformidades serão analisadas em momento oportuno, mediante diligência e verificação documental, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da Formulação de Lances

7.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.6. Observado o disposto acima, o **licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo indicado no sistema após o registro no lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.2. O Licitante poderá solicitar ao (a) Agente de Contratação, o cancelamento de um lance ofertado via sistema, o qual poderá ser aceito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,10 (dez centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Modo de Disputa

7.9. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

7.10. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(a) Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agende de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agende de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA NEGOCIAÇÃO, DESEMPATE E VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Da Negociação

8.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Do Desempate

8.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem indicada na lei, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.3.1. Nas hipóteses onde o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Da Proposta Adequada

8.4. Concluída a negociação, **a licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado no **prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do (a) Agende de Contratação, **conforme modelo do Anexo II.**

8.5. A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado, quando solicitado pelo (a) Agente de Contratação, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Devendo ainda conter:

I- Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a **marca, o modelo e o fabricante;**
II- **Preço unitário e total de cada item classificado,** expresso em reais, com, no máximo 02 (duas) casas decimais;
III- **Especificação do valor total da proposta,** em numeral e por extenso;

IV **–** Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

V- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

8.5.1. A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

8.5.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta adequada poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
II - a critério do(a) Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.
III - a critério do(a) Agente de Contratação, quando verificar falhas ou inconsistências na proposta apresentada, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional, em forma de diligência, para que a licitante complemente ou corrija as informações necessárias à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do edital.

Da Verificação da Proposta

8.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública negociação, e apresentação da proposta adequada, o (a) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

8.7. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à **proposta mais bem classificada** e serrão desclassificadas se:
I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.8. Após o julgamento das propostas, o(a) Agente de contratação, abrirá **prazo para recurso referente as propostas, este prazo será de 10 (dez) minutos**, caso algum licitante manifeste intenção de recursos, o mesmo será julgado após a fase de habilitação, na fase recursal do certame.

8.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta e prazo para manifestação de recurso, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

9. DA HABILITAÇÃO

Caso ocorram divergências entre o Temo de Referência e o Edital, permanecem válidos e serão considerados os critérios de habilitação constantes no edital.

9.1. A licitante declarada previamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação do certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

a) em original (digitalizado);
b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente), ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

e) Alvará de Funcionamento da sede da licitante com validade da data da abertura da documentação **(ALVARÁ MUNICIPAL)**.

9.3.1. REGULARIDADE FISCAL (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

9.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de Negativa de **Falência e Concordata** válida em seu estado.

9.3.3. DAS DECLARAÇÕES

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme ANEXO IV** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

- DECLARAÇÃO EXPRESSA EMITIDA PELA LICITANTE DE QUE POSSUI OS FUNCIONÁRIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS para execução dos serviços estarão disponíveis em números suficientes.

- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras, Licitações e Contratos do Município de Bandeirante/SC**.**

9.3.5. **DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS**

9.3.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo IV)

9.3.5.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.3.5.3. A não apresentação dos documentos de que trata o caput deste item, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

9.3.5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar n° 123/2006 e demais normativas e legislações vigentes.

9.3.5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.5.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.3.5.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

9.4. Da apresentação dos documentos:

9.4.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

9.4.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

9.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

9.4.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

9.4.6. O(a) Agente de Contratação, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

9.4.6.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.4.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF,** desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

9.4.7.1. A substituição referida no item 13.4.7, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data de apresentação das propostas, constante no preâmbulo.

9.4.7.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

9.4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5. Após a habilitação, será aberto prazo para intenção de recurso novamente, referente a habilitação das empresas declaradas vencedoras, os quais, serão examinados e posteriormente julgados conforme item 14 deste edital.

10. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. No julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/1999 e o art. 64.a Lei 14.133/2025, para as seguintes hipóteses:
I – Complementação de informações ou dados faltantes em documentos já apresentados;
II – Apresentação de certidões ou comprovantes cuja validade tenha expirado após a data da entrega das propostas;
III – Regularização de falhas formais de assinatura, rubrica, data, carimbo ou autenticação em documentos;
IV – Juntada de documentos pré-existentes à data de abertura da licitação que comprovem requisitos de habilitação;
V – Retificação de erros materiais evidentes (como divergência entre valores por extenso e em numeral, ou troca de casas decimais em propostas);
VI – Correção de falhas em declarações padronizadas exigidas pelo edital, desde que não impliquem alteração de conteúdo essencial;
VII – Esclarecimento de informações técnicas ou comerciais necessárias para comprovar a aderência da proposta ao objeto licitado.

10.2. Não será admitido o saneamento para inclusão de documentos ou informações inexistentes na data de entrega das propostas, nem para modificar a substância da proposta originalmente apresentada.

10.3. No exercício do poder-dever de diligência, o(a) Agente de Contratação poderá consultar e anexar aos autos documentos e informações disponíveis em bases oficiais de acesso público, inclusive pela internet (ex.: sítios de órgãos fazendários, trabalhistas, previdenciários, registros profissionais ou outros de caráter oficial), com o objetivo de comprovar a veracidade e a atualidade das informações apresentadas pelos licitantes.

10.4. A utilização de documentos obtidos diretamente pelo(a) Agente de Contratação não exime a licitante da responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital, quando solicitado, servindo apenas como medida de conferência, complementação e saneamento de falhas formais.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Caberá recurso, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação.

11.3. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é **3 (três) dias úteis,** e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

11.6. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.8. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas e não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

11.9. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados, reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o processo licitatório e respeitada a ordem de classificação será emitida a Ata de Registro de Preços, formalizada entre o Município de Bandeirante e a licitante vencedora, conforme o **modelo do Anexo V**. sendo geradas posteriormente as contratações em cada Entidade Participante, conforme solicitação inicial.

13.2. A vencedora deverá se apresentar para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, junto ao Setor de Licitações do Município de Bandeirante, sendo a assinatura realizada fisicamente ou por meio eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.

13.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. É facultado à Administração quando a empresa vencedora não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada em até 05 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar a segunda colocada assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4. As empresas vencedoras dos itens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar os contratos que poderão advir nas condições estabelecidas no ato convocatório. Ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.2. EM CASO DE PRORROGAÇÃO da Vigência da Ata:

a) Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

b) É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

14.3. A partir do início de vigência da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

14.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade participante por intermédio de instrumento contratual, pela Solicitação de Fornecimento e Emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil.

14.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal n° 14.133/2021.

15. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal n° 14.333/2021 e Decreto Municipal n° 67/2023.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

15.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

a) Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico (E-mail) licitacao@bandeirante.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas ficais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

b) E, quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município de Bandeirante convocará os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

15.2.1. Realizada as negociações, o Município de Bandeirante poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão; ou
b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.
c) No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Município se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

15.2.2. A partir da solicitação encaminhada pela licitante, o Município de Bandeirante convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme ordem classificatória do certame.

15.2.3 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

15.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
b) A pedido do fornecedor.

15.3.1. Para analisar o pedido de cancelamento do registro nos termos do inciso II, este estando devidamente comprovado e justificado, o Município de Bandeirante convocará os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade objeto no mercado.

15.3.2. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, este terá sua aquisição suspensa temporariamente por período definido em Parecer Jurídico e Decisão, de acordo com o mérito de cada situação.

15.3.3. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto será realizada a negociação em igual oportunidade, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se ao fornecedor que ofertar o menor valor.

15.3.4. O Município de Bandeirante decidirá sobre a revisão dos preços ou pedido de cancelamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

15.3.5. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do Município de Bandeirante, as empresas ficam obrigadas a fornecer o objeto ora licitado pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento não é motivo para o não fornecimento, desta forma, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem enviadas antes do deferimento deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.4. O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

15.7.1. O cancelamento de registros nas hipóteses citadas no item 18.4, será formalizado por despacho do Município de Bandeirante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

16.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

16.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

16.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

16.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

16.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

16.8. O município de Bandeirante/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência
b) multa;
I - compensatória;
II - de mora.
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

17.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.

17.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a) descumprimento de pequena relevância;
b) inexecução parcial de obrigação contratual.

17.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

17.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

17.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

17.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

17.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

17.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

17.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

17.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

17.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

17.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.10. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

17.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

17.10.2. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.10.3. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.

17.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

17.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais

19.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para a abertura da sessão, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Agente de Contratação.

19.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 67/2023, e suas alterações posteriores.

19.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (www.bandeirante.sc.gov.br).

19.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3626-0012..

19.6. A rigor do que dispõem a Lei n. 12.527/2011, a Lei n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Do Foro

19.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Edital:

a) **ANEXO I** Termo de Referência;
b) **ANEXO II** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
c) **ANEXO III** Modelo de Apresentação de Proposta;
d) **ANEXO IV** Modelos de Declarações solicitadas no Edital;
e) **ANEXO V** Minuta Contratual.

Bandeirante/SC, 23 de FEVEREIRO de 2026

EDER LUIZ MARCON:02461911983
Assinado de forma digital por EDER LUIZ MARCON:02461911983
Dados: 2026.02.20 08:23:07 -03'00'

EDER LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026

1. DO OBJETO (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS, EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), CONTEMPLANDO OS GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	LOTE 1 ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
01	06	Internações	ACOLHIMENTO IDOSO (CLASSIFICAÇÃO GRAU DE DEPENDÊNCIA I), 12 MESES MAIS 13º REFERENTE ACOLHIMENTO IDOSO	R$64.350,00	R$ 386.100,00
02	06	Internações	ACOLHIMENTO IDOSO (CLASSIFICAÇÃO GRAU DE DEPENDÊNCIA II), 12 MESES MAIS 13º REFERENTE ACOLHIMENTO IDOSO	R$78.000,00	R$ 468.000,00
03	06	Internações	ACOLHIMENTO IDOSO (CLASSIFICAÇÃO GRAU DE DEPENDÊNCIA III), 12 MESES MAIS 13º REFERENTE ACOLHIMENTO IDOSO	R$92.300,00	R$ 553.800,00
				VALOR TOTAL	**R$ 1.407,900,00**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar, que destaca a necessidade, os detalhamentos dos itens, quantidades e valores de cada item, e é parte integrante do Edital de Licitação.

2.2. O processo licitatório é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O Município de Bandeirante/SC necessita realizar a contratação de entidade especializada para o acolhimento institucional de idosos, em caráter provisório ou de longa permanência, conforme a situação concreta de vulnerabilidade social, abandono, negligência ou por determinações judiciais.

3.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), é responsável pela execução direta ou indireta dos serviços de proteção social, devendo garantir a proteção integral a pessoas e famílias em situação de risco. O art. 15 da LOAS estabelece a competência dos Municípios para destinar recursos financeiros, efetuar pagamentos de benefícios eventuais e executar projetos e serviços assistenciais de caráter emergencial ou permanente.

3.3. Ainda, o art. 6º-C da LOAS prevê que as proteções sociais básica e especial são ofertadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como por entidades sem fins lucrativos de assistência social devidamente registradas, as quais atuam de forma complementar ao poder público.

3.4. A Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, classifica o Serviço de Acolhimento Institucional como integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado a garantir proteção integral a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, assegurando condições de dignidade, respeito, convivência comunitária e atendimento humanizado.

3.5. No caso dos idosos, o acolhimento institucional visa proporcionar proteção integral, cuidados pessoais, apoio psicossocial e condições adequadas de moradia e convivência, sendo previsto para aqueles que não dispõem de condições de permanecer com a família, encontram-se em situação de rua, abandono, negligência ou violência, ou cujos vínculos familiares estejam rompidos.

3.6. Dessa forma, a contratação da entidade é medida necessária e legítima para que o Município cumpra suas atribuições constitucionais e legais na área da assistência social, garantindo o direito fundamental à dignidade da pessoa idosa, conforme o art. 230 da Constituição Federal, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e as normas da LOAS. Trata-se, portanto, de medida de caráter essencial, contínuo e inadiável, indispensável à efetivação da proteção social especial de alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

3.7. **Da Demanda Variável do Serviço**

3.7. A presente contratação destina-se ao atendimento de demanda variável, não sendo possível a definição prévia de quantitativo mínimo de vagas ou de acolhimentos, uma vez que o serviço de acolhimento institucional de idosos decorre de situações concretas e imprevisíveis, tais como determinações judiciais, casos de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência ou outras situações que exijam a institucionalização do idoso, devidamente avaliadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.7.1. O encaminhamento dos idosos para acolhimento institucional ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade efetiva do serviço, observada a avaliação técnica da política pública de assistência social, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, não gerando direito à contratação de quantitativo mínimo de vagas por parte do Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. A solução proposta consiste na prestação do serviço de acolhimento institucional de idosos, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, compreendendo um conjunto integrado e articulado de ações, estruturas físicas, recursos humanos, materiais e administrativos necessários para assegurar a proteção integral, o bem-estar e a dignidade dos idosos acolhidos.

4.2. O serviço deverá ser executado em instalações físicas adequadas, que atendam às normas vigentes de acessibilidade, segurança, salubridade e conforto, dispondo, no mínimo, de dormitórios, áreas de convivência, banheiros adaptados, refeitório, lavanderia, cozinha e espaços destinados a atividades recreativas, ocupacionais e terapêuticas. O ambiente deverá proporcionar privacidade, estímulo à convivência social e atendimento humanizado, respeitando a autonomia, a individualidade e as condições específicas de cada idoso.

4.3. A execução do objeto abrange a oferta contínua de cuidados pessoais e apoio psicossocial, incluindo alimentação adequada e balanceada, serviços de higienização, acompanhamento médico básico, administração de medicamentos conforme prescrição médica, bem como apoio emocional e social, de modo a garantir condições dignas de vida, fortalecimento da autoestima e incentivo à convivência comunitária.

4.4. A solução contempla, ainda, a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar devidamente qualificada, composta por profissionais com formação compatível e registros profissionais válidos, tais como assistente

social, psicólogo, enfermeiro, cuidadores e pessoal de apoio, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as normativas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

4.5. O serviço deverá funcionar em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando atendimento contínuo, imediato e adequado aos idosos encaminhados pelos órgãos competentes, seja por demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, seja por determinação judicial.

4.6. A entidade contratada deverá, ainda, manter sistema de registro e acompanhamento individualizado dos idosos acolhidos, garantindo a organização, a rastreabilidade e a confidencialidade das informações, bem como o cumprimento das orientações técnicas e a transparência na execução do serviço, mediante a elaboração e o encaminhamento de relatórios periódicos à gestão municipal.

4.7. Dessa forma, a solução, considerada em sua integralidade, engloba instalações apropriadas, serviços especializados, equipe técnica capacitada, suporte logístico e gestão administrativa eficiente, compondo um modelo de execução apto a assegurar atendimento humanizado, contínuo e eficaz, em plena conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado à pessoa idosa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. Os requisitos da contratação correspondem aos elementos indispensáveis para assegurar que o serviço de acolhimento institucional de idosos atenda de forma adequada, segura e humanizada à necessidade que motivou a presente contratação, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

5.2. O serviço deverá garantir acolhimento digno, proteção integral e atendimento contínuo aos idosos acolhidos, assegurando condições adequadas de moradia, higiene, alimentação, convivência social, assistência psicossocial e cuidados básicos de saúde, respeitando as particularidades individuais, limitações físicas e cognitivas, bem como os diferentes graus de dependência.

5.3. Deverão ser observados padrões mínimos de qualidade compatíveis com a natureza do serviço, de modo a assegurar o bem-estar, a segurança e a dignidade dos acolhidos. A estrutura física deverá ser adequada ao público atendido, observando critérios de acessibilidade, ventilação, iluminação, salubridade, segurança e mobiliário apropriado, garantindo privacidade e conforto.

5.4. A entidade contratada deverá assegurar a manutenção contínua das instalações, garantindo condições adequadas de habitabilidade, higiene e segurança, bem como disponibilizar equipe técnica multidisciplinar qualificada, composta, no mínimo, por cuidadores, assistente social, psicólogo e enfermeiro, todos com formação compatível e registros profissionais regulares, conforme a legislação vigente e as normativas do SUAS.

5.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta contratação, devendo a execução ocorrer diretamente pela entidade contratada, a qual assumirá integral responsabilidade pela qualidade, regularidade e continuidade do acolhimento institucional prestado.

5.6. A disponibilização do serviço deverá ocorrer de forma imediata após a formalização da contratação, com funcionamento em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, considerando a natureza essencial e de alta complexidade do serviço.

5.7. As condições de execução, acompanhamento e avaliação do serviço deverão ser demonstradas por meio de relatórios mensais, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo à Administração Pública monitorar a qualidade do atendimento, o cumprimento das normas sanitárias e de acessibilidade, bem como a manutenção das condições de bem-estar dos idosos acolhidos.

5.8. Os materiais, mobiliários, equipamentos e insumos utilizados na execução do serviço deverão ser adequados, seguros e compatíveis com a finalidade do acolhimento institucional, sendo vedada a exigência de produtos de luxo ou especificações desproporcionais, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5.9. A entidade contratada deverá comprovar que executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando capacidade técnica, operacional e experiência na área de acolhimento institucional de idosos.

5.10. A entidade poderá participar para o atendimento de idosos classificados nos Graus de Dependência I, II e III, conforme a Resolução RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

5.10.1. Grau de Dependência I: idosos independentes, ainda que necessitem do uso de equipamentos de autoajuda, tais como bengalas, andadores ou óculos.

5.10.2. Grau de Dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado, como alimentação, higiene ou mobilidade, sem comprometimento cognitivo grave ou com alteração cognitiva controlada.

5.10.3. Grau de Dependência III: idosos que necessitam de assistência em todas as atividades de autocuidado da vida diária e/ou que apresentem comprometimento cognitivo que demande cuidados permanentes.

5.11. **Vigência da Ata e Reajuste**

5.11.1. A Ate de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a prorrogação, comprovada a execução satisfatória do objeto, demonstrado o interesse público e observada a disponibilidade orçamentária.

5.11.2. Em caso de prorrogação, poderá ser aplicado reajuste anual dos valores contratados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou do último reajuste aplicado, conforme o art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.3. A aplicação do reajuste ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução contratual, à comprovação da efetiva prestação dos serviços, ao ateste da fiscalização e à disponibilidade orçamentária do Município.

5.12. **Limitação Geográfica da Entidade**

5.12.1. A entidade a ser contratada deverá estar localizada a uma distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Bandeirante/SC.

5.12.2. A limitação de distância estabelecida justifica-se pela necessidade de assegurar a efetividade do acompanhamento técnico, da fiscalização contratual e do monitoramento contínuo dos serviços prestados, possibilitando a realização de visitas presenciais regulares pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.12.3. A proximidade geográfica também visa garantir maior celeridade no atendimento de situações emergenciais envolvendo os idosos acolhidos, reduzir riscos decorrentes de deslocamentos prolongados, bem como contribuir para a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, em consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com o disposto na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

5.13. **Responsabilidades da Contratada**

5.13.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato:

a) Executar os serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em estrita observância às especificações técnicas, normas legais e condições estabelecidas;
b) Garantir atendimento contínuo, humanizado e adequado aos idosos acolhidos, assegurando proteção integral, dignidade, segurança, respeito à individualidade e bem-estar físico, mental e social;

c) Manter as instalações físicas da Instituição em condições adequadas de higiene, salubridade, acessibilidade, segurança e habitabilidade durante toda a vigência contratual;
d) Disponibilizar e manter equipe técnica multidisciplinar qualificada, em quantitativo suficiente, composta por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe;
e) Cumprir integralmente as normas sanitárias, assistenciais, técnicas e de segurança aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs;
f) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;
g) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização do Município, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados;
h) Responder integralmente por quaisquer danos causados aos idosos acolhidos, a terceiros ou à Administração Pública, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
i) Oferecer atividades físicas, atividades de convivência, jogos e ações motivacionais, grupos de terapia ocupacional e demais atividades Socioassistenciais que estimulem a autonomia, a socialização e a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
j) Desenvolver ações de acompanhamento e fortalecimento de vínculos, incluindo trabalho social com as famílias dos idosos encaminhados pelo Município, quando aplicável;
k) Proceder corretamente ao tratamento medicamentoso prescrito, assegurando controle, armazenamento, administração adequada e registro das medicações utilizadas;
l) Promover ambiência acolhedora, segura e adaptada às necessidades da pessoa idosa, respeitando aspectos físicos, emocionais e sociais;
m) Garantir alimentação adequada, equilibrada e compatível com as necessidades nutricionais dos idosos, observadas restrições médicas e orientações nutricionais;
n) Agendar atendimentos médicos, odontológicos e demais serviços de saúde necessários, bem como acompanhar o idoso em consultas, exames e procedimentos, quando indicado;
o) Comunicar imediatamente à equipe técnica do CRAS do Município quaisquer intercorrências, situações de risco, agravamento do estado de saúde, abandono familiar ou outros fatos relevantes relacionados aos idosos acolhidos;
p) Observar que é expressamente vedada a transferência, cessão ou sub-rogação, total ou parcial, das obrigações assumidas no contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município;
q) Manter Responsável Técnico – RT legalmente habilitado, que responderá pela Instituição perante a autoridade sanitária local e demais órgãos competentes;
r) Manter recursos humanos especializados, materiais, equipamentos e insumos compatíveis com a complexidade dos serviços prestados, visando ao pleno alcance dos objetivos da contratação;
s) Realizar a avaliação do grau de dependência da pessoa idosa de forma conjunta entre a equipe técnica da Instituição, a equipe responsável pelo encaminhamento e, quando necessário, profissional de saúde da Prefeitura Municipal.

5.14. **Obrigações da Contratante**

5.14.1. São responsabilidades do Município de Bandeirante/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada;
b) formalizar os encaminhamentos dos idosos para acolhimento institucional, conforme demanda administrativa ou determinação judicial;
c) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
d) comunicar à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto;
e) notificar a contratada para correção de falhas, omissões ou descumprimento contratual;
f) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário;
g) efetuar os pagamentos à contratada, conforme condições, prazos e valores estabelecidos no contrato.

5.15. **Sanções Administrativas**

5.15.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 067/2023, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.15.2. O edital disciplinará as infrações administrativas e as respectivas penalidades aplicáveis, considerando a natureza e a gravidade da infração, os impactos na execução do serviço e o princípio da proporcionalidade, sendo tais disposições reproduzidas no instrumento contratual.

5.16. **Fiscalização e Esclarecimentos**

5.16.1. Para esclarecimentos adicionais relativos à execução do objeto e à fiscalização contratual, os interessados poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirante/SC, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelos canais oficiais do Município.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução do objeto consistirá na prestação contínua do serviço de acolhimento institucional de idosos, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial, não havendo quantitativo mínimo garantido, observadas as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da legislação vigente.

6.2. O acolhimento institucional deverá ser disponibilizado de forma imediata após a formalização do contrato, mantendo funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo atendimento contínuo e adequado aos idosos encaminhados.

6.3. O ingresso do idoso no serviço de acolhimento institucional ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou por determinação judicial, acompanhado das informações e documentos necessários ao atendimento.

6.4. A entidade contratada deverá realizar o acolhimento respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, do atendimento humanizado, da individualidade, da autonomia e da convivência comunitária, assegurando proteção integral, cuidados pessoais, apoio psicossocial e condições adequadas de moradia.

6.5. A execução do serviço de acolhimento institucional de idosos compreenderá a prestação contínua e integral dos cuidados necessários à proteção, à dignidade e ao bem-estar dos acolhidos, conforme especificações detalhadas nos subitens seguintes.

6.5.1. O acolhimento institucional ocorrerá em regime de residência integral, assegurando a permanência contínua do idoso nas dependências da entidade contratada, com atendimento ininterrupto e integral às suas necessidades básicas, sociais e de saúde.

6.5.2. A execução do serviço compreenderá o fornecimento de todas as refeições diárias, preparadas de forma adequada às necessidades nutricionais dos idosos, bem como a disponibilização de materiais de higiene pessoal e limpeza, garantindo condições adequadas de saúde, conforto e bem-estar.

6.5.3. A entidade contratada deverá assegurar atendimento médico básico, acompanhamento psicológico e assistência social, além da realização de atividades, oficinas e ações socioeducativas e terapêuticas, respeitando as condições físicas, cognitivas e emocionais dos idosos acolhidos.

6.5.4. A prestação dos serviços deverá observar integralmente os direitos da pessoa idosa, conforme previstos na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), garantindo tratamento digno, respeito à integridade física e moral, liberdade, convivência comunitária e acesso às políticas públicas.

6.5.5. A administração de medicamentos aos idosos acolhidos somente poderá ocorrer mediante prescrição médica.

6.5.6. Nos casos em que houver necessidade de medicamentos de uso contínuo que não estejam disponíveis na rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS), a entidade contratada deverá comunicar formalmente a contratante, para que esta adote as providências cabíveis quanto ao fornecimento dos respectivos medicamentos.

6.6. A entidade contratada deverá manter equipe técnica multidisciplinar em número suficiente e com qualificação compatível com os graus de dependência dos idosos acolhidos, garantindo atendimento adequado e contínuo, conforme as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

6.7. A contratada deverá manter registros e prontuários individualizados dos idosos acolhidos, contendo informações atualizadas sobre o atendimento prestado, evolução do acolhido, intercorrências e encaminhamentos realizados, assegurando a confidencialidade e a rastreabilidade das informações.

6.8. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, assistenciais e de segurança aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), bem como as diretrizes técnicas estabelecidas pelo SUAS, pela Anvisa e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

6.9. A entidade contratada deverá elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social relatórios periódicos, no mínimo mensais, contendo informações quantitativas e qualitativas sobre os acolhimentos realizados, tempo de permanência, condições de atendimento, equipe disponível e demais dados necessários à gestão e à fiscalização do contrato.

6.10. A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo Município de Bandeirante/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por servidor designado, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução dos serviços.

6.11. Eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução do objeto deverão ser sanadas pela contratada no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.12. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com o interesse público, assegurando a continuidade do serviço, a proteção integral dos idosos acolhidos e o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n° 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

7.2. A gestão do contrato será exercida por servidor (a) formalmente designado (a) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o edital, este Termo de Referência e o contrato firmado.

7.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor (es) ou comissão designada por portaria específica, com atribuição de acompanhar, verificar e registrar a execução dos serviços de acolhimento institucional de idosos, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

7.4. Compete à fiscalização do contrato, no mínimo:

a) acompanhar e avaliar a execução do serviço de acolhimento institucional, verificando o cumprimento das condições técnicas, legais e assistenciais estabelecidas;
b) realizar visitas técnicas periódicas às instalações da entidade contratada, a fim de verificar as condições de atendimento, estrutura física, equipe disponível e bem-estar dos idosos acolhidos;
c) analisar os relatórios mensais de execução apresentados pela contratada, contendo informações sobre os acolhimentos realizados, grau de dependência dos idosos, tempo de permanência, atendimentos prestados e eventuais intercorrências;
d) registrar formalmente ocorrências, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências cabíveis;
e) atestar a regular execução dos serviços para fins de pagamento, quando constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais;
f) comunicar à gestão do contrato e à autoridade competente quaisquer falhas, omissões ou descumprimentos que possam ensejar aplicação de sanções administrativas.

7.5. A contratada deverá permitir e facilitar a atuação da gestão e da fiscalização do contrato, garantindo acesso às dependências, aos registros e às informações necessárias ao pleno exercício das atividades de

acompanhamento e controle, sempre que solicitado.

7.6. A atuação da Administração Pública na gestão e fiscalização do contrato não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, sendo esta responsável por todos os danos causados aos idosos acolhidos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais.

7.7. A constatação de irregularidades na execução do contrato não implica corresponsabilidade do Município, cabendo à contratada o saneamento das falhas identificadas e, quando for o caso, o ressarcimento de eventuais prejuízos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

7.8. Dos Gestores e Fiscais

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

a) A servidora **KÁTIA ENIR DILL,** Auxiliar Administrativa, atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

b) O Município irá nomear, por portaria, comissão para fiscalização e recebimento dos serviços objeto desta contratação, a qual atestará, no ato do recebimento definitivo, as características constantes neste Termo de Referência.

c) Compete aos fiscais registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, garantindo rastreabilidade e transparência

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base no número de idosos efetivamente acolhidos no período de referência, devidamente identificados e classificados conforme o Grau de Dependência I, II ou III, nos termos deste Termo de Referência e da Resolução RDC nº 502/2021 da Anvisa.

8.2. O pagamento à contratada corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, considerando o valor mensal pactuado para cada grau de dependência do idoso acolhido, conforme tabela de valores constante do edital e do contrato, incluído o valor correspondente ao décimo terceiro mês, quando previsto contratualmente.

8.3. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar, mensalmente, Relatório Mensal de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo:

a) identificação dos idosos acolhidos no período, com indicação do respectivo grau de dependência;
b) período de permanência de cada idoso durante o mês de referência;
c) descrição sucinta dos serviços prestados, atendimentos realizados e eventuais intercorrências;
d) informação sobre a equipe técnica disponível no período;
e) declaração de regularidade da prestação do serviço.

8.4. O pagamento somente será autorizado após:

a) a entrega do Relatório Mensal de Execução dos Serviços;
b) a verificação da regularidade da execução contratual pelo fiscal do contrato;
c) o ateste formal do fiscal, confirmando a adequada prestação dos serviços no período;
d) a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente regular.

8.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observadas as disposições contratuais e a disponibilidade orçamentária.

8.6. Não será devido qualquer pagamento por serviços não prestados, períodos em que não houver acolhimento efetivo de idosos, vagas não utilizadas ou valores pagos por estimativa, sendo vedado o pagamento antecipado.

8.7. Na hipótese de irregularidades na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso ou glosado, total ou parcialmente, até a regularização das pendências identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.8. Caso o idoso institucionalizado possua renda própria, 70% (setenta por cento) do valor por ele percebido será destinado ao custeio da institucionalização, conforme previsto na legislação assistencial vigente e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devendo essa condição constar expressamente no instrumento contratual, sem prejuízo do pagamento devido pelo Município.

8.9. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada deverá conter, obrigatoriamente, de forma clara e inequívoca:

a) identificação do contrato administrativo ou do edital de licitação a que se refere, com indicação do período de competência do serviço prestado;
b) descrição detalhada dos serviços de acolhimento institucional de idosos efetivamente prestados, com indicação do número de idosos atendidos no período, respectivos graus de dependência (I, II ou III) e os valores correspondentes;
c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço completo e dados bancários para crédito do pagamento;
d) valor total devido no período, discriminado conforme os serviços executados e os parâmetros contratuais.

8.10. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico **compras@bandeirante.sc.gov.br,** bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.11. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

8.12. Será condição para autorização de pagamento a apresentação do Relatório Mensal de Execução contendo evidências mínimas das atividades prestadas e validação técnica pelo fiscal.

8.13. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. A seleção da entidade prestadora do serviço de acolhimento institucional de idosos será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.
9.2. O procedimento licitatório envolverá competição entre os interessados, mediante apresentação de propostas de preço, observadas as especificações técnicas e condições de execução previstas neste Termo de Referência e no edital.
9.3. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as exigências técnicas e operacionais previstas.
9.4. Poderão participar do certame as entidades que comprovem:
a) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
b) registro ativo e regular no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou órgão equivalente do Município de sua sede;
c) capacidade técnica e operacional compatível com a execução do serviço de acolhimento institucional de idosos nos Graus de Dependência I, II e III;
d) atendimento às normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), da RDC nº 502/2021 da Anvisa e demais

normativas aplicáveis;
e) atendimento aos requisitos de infraestrutura física, equipe técnica e funcionamento estabelecidos neste Termo de Referência.
9.5. A contratação não assegura quantitativo mínimo de vagas, ficando o encaminhamento dos idosos condicionado à demanda efetiva do serviço, à disponibilidade orçamentária e à avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nos casos decorrentes de decisões judiciais ou situações que exijam institucionalização.
9.6. O encaminhamento dos idosos observará critérios técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como grau de dependência, necessidade específica do usuário e compatibilidade do atendimento ofertado pela contratada.
9.7. A contratação será formalizada por instrumento contratual próprio, nos termos do edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.
9.8. A contratada ficará sujeita à fiscalização e avaliação contínua da execução dos serviços, podendo sofrer aplicação de sanções administrativas nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. Considerando que o serviço de acolhimento institucional de idosos será prestado conforme demanda variável, decorrente de determinações judiciais e de situações que exijam a institucionalização, não é possível a definição prévia do quantitativo exato de idosos a serem acolhidos, tampouco do respectivo grau de dependência.

10.2. Para fins de planejamento orçamentário e atendimento às exigências legais, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores unitários mensais e anuais por idoso, segregados por Grau de Dependência I, II e III, conforme parâmetros abaixo, utilizados exclusivamente como referência estimativa e teto máximo de gasto, não configurando obrigação de contratação mínima.

Tabela – Quantitativo e Valores de Referência para Estimativa Anual por Idoso (por Grau de Dependência)

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	Internações	Acolhimento idoso (Classificação Grau de Dependência I), 12 meses mais 13º Referente Acolhimento Idoso	R$64.350,00	R$ 386.100,00
2	6	Internações	Acolhimento idoso (Classificação Grau de Dependência II), 12 meses mais 13º Referente Acolhimento Idoso	R$78.000,00	R$ 468.000,00
3	6	Internações	Acolhimento idoso (Classificação Grau de Dependência III), 12 meses mais 13º Referente Acolhimento Idoso	R$92.300,00	R$ 553.800,00

10.3. Os valores acima representam estimativa anual por idoso, conforme o respectivo grau de dependência, e não indicam quantitativo fixo de acolhimentos, servindo apenas como base para o cálculo do valor global estimado máximo da contratação.

10.4. O valor global estimado da contratação corresponderá ao teto orçamentário máximo, definido a partir de projeção de demanda, podendo ser utilizado de forma parcial ou integral, conforme a necessidade efetiva do serviço, sendo os pagamentos devidos exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela fiscalização.

10.5. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fontes oficiais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 067/2023, que regulamenta os procedimentos de estimativa de preços no âmbito do Município de Bandeirante/SC.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do município, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

Bandeirante/SC, 23 de Fevereiro de 2026.

EDER LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983

ANEXO II

Observação: Remover Timbre do Município

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº /2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____,

DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ANEXO III

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
(Envelope Proposta - 01)

PROCESSO LICITATÓRIO N° __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº ___/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
					VALOR TOTAL:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2026.

(*Carimbo, nome e assinatura do Representante da Empresa*)
PROPONENTE

ANEXO IV

Observação: Remover Timbre do Município

(Envelope Habilitação - 02)

PROCESSO LICITATÓRIO N° __/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº ___/2026

PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

1. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3. Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

4. Recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para execução das obras, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo para a perfeita consecução do objeto do edital supracitado, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o município de Bandeirante/SC, livre de quaisquer ônus.

5. Possui e manterá disponíveis, funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata este edital, e que estarão disponíveis em número suficiente e em perfeitas condições de uso quando da contratação dos serviços, caso venha a licitante, ser vencedora do processo.

6. DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2026.

(*Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)*
PROPONENTE

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ___/2026

No dia __ do mês de _____ do ano de 2024, compareceram, de um lado o **MUNICIPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.528/0001-84, com sede administrativa, localizada na Avenida Santo Antonio, nº 1069, Centro, CEP nº. 89905-000, nesta cidade de Bandeirante/SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. (a) **EDER LUIZ MARCON**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação do processo supracitado que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que tive itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal que regulamenta o registro de preços, pelas condições do edital, proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para **OBJETO CONFORME EDITAL.** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
1.3 Dentro do prazo de vigência da presente ata, poderá ser firmado contrato entre as partes, nos moldes prescritos em anexo no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total

2.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir de 01/02/2026. Após esse período, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base na variação acumulada do IPCA, formalizado pôr termo aditivo/apostilamento."
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preço, serão observados os procedimentos que tratam o edital de licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE CONFORME O EDITAL A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA.

3.2. A ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133/2021, observando os processos indicados em edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete as partes as obrigações indicadas no Termo de Referência no referido processo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nas hipóteses prevista em edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

7.1. Conforme indicado no Termo de Referência no referido processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, exceto nos casos de prorrogação da vigência contratual.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES E FISCAIS

10.1. Caberá ao Secretário Municipal de cada pasta, realizar a gestão e fiscalização de cada contratação, bem como, designar demais fiscais quando assim tiver necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Implicara as penalidades e multas indicadas no edital de licitação do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente de forma presencial ou eletrônica, conforme abaixo assinadas.

Bandeirante, ____ de _____ de 2026.

Empresa Participante:

EDER LUIZ MARCON

PREFEITO MUNICIPAL